



ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de São Domingos-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO.VI - EDIÇÃO Nº 00751

27 DE JULHO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado Da Bahia  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI LDO Nº 476/2016, DE 07 DE JULHO/2016**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
São Domingos - Bahia

**Gestor:** Domingos Nafitel Ramos Oliveira

**Secretário (a) ADM:** FLAVIO POSSIDONIO CARNEIRO RAMOS

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

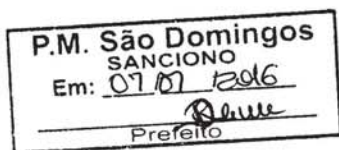


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**LEI Nº. 476/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016.**


"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, apresenta à esta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, com a seguinte Redação:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Domingos, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os art. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento como também suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 da gestão administrativa são as especificadas nesta Lei, conforme abaixo:

**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- I - estudo e desenvolvimento de políticas socioeconômicas voltadas a segmentos mais carentes objetivando a inserção social desta parcela social, diminuindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - incentivo às produções agrícolas e pecuárias, base da economia local, objetivando promover o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - incentivo às associações e cooperativas, buscando promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda para os pequenos produtores.
- IV - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, esporte, cultura, lazer e arte;
- V - fortalecimento da política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, objetivando o desenvolvimento sustentável, focando a preservação da fauna e flora que se encontra em extinção.
- VI - criação e aplicação de medidas com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VII - transparência e austeridade na utilização dos recursos públicos, consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão, objetivando o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade, de esferas de governo;
- VIII - desenvolvimento institucional mediante a reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IX - desapropriação, aquisição de imóveis tanto na zona Rural como na Urbana voltada à ampliação e desenvolvimento do ensino fundamental e da saúde pública, bem como para vias públicas e moradias;
- X - ampliação de laboratórios de informática nas escolas, procurando modernizá-las e adaptando-as às reais necessidades da população;
- XI - Incentivo as políticas voltadas ao ensino básico, desde aos profissionais do magistério, no tocante a remuneração e a sua requalificação; até reestruturação e conservação das instituições de ensino básico.

**P.M. São Domingos**

SANCIONO

Em: 07/07/2016

Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

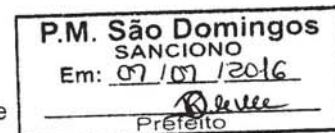
- XII - desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança, adolescentes, jovens e adultos, como também investindo, em ações de melhoria física das unidades escolares e do acesso ao ensino.
- XIII - ampliação e melhorias na infra-estrutura objetivando a acessibilidade aos serviços oferecidos por esta administração como saúde, educação, saneamento, habitação e Lazer a todos os municípios.
- XIV - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, procurando atender aos programas de doenças infectocontagiosas, saúde da família e agentes comunitários.
- XV – Criar fundo de fomento para desenvolvimento socioeconômico.
- XVI – atender as demandas de infra-estrutura da sociedade tais como saneamento, esgotamento sanitário e pavimentação; principalmente aquelas famílias que ocupam área e zona de risco.
- XVII – Implantação, ampliação e manutenção dos atendimentos na saúde relativos a Média, Alta Complexidade.
- XVIII – Implantações Políticas Sociais de apoio a infância e a adolescência.
- XIX – Implementação de políticas públicas de apoio assistencial  
garantido os direitos constitucionais ao idoso, a criança, ao adolescente.
- XX – Programar Ações que atendam aqueles que vivem abaixo na linha da pobreza.

**Art. 3º** - As metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§ 1º** – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão social;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

**§ 2º** - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

## Seção I

## Das Disposições Gerais

<p>P.M. São Domingos SANCIONADO Em: 07/07/2016 <i>[Assinatura]</i> Prestes</p>
--

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Para efeitos de entendimento da lei orçamentária, entende-se por :

I – Função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II – Função "Encargos Especiais", engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como : dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente.

VI – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo ;

VII – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Receita Corrente Líquida, somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – Despesa Total com Pessoal, o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**Parágrafo Único** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância Legislação Vigente.
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**Art. 7º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária financiada por recursos oriundos das operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

P.M. São Domingos  
SANCIONO  
Em: 07/07/2016  
  
Prefeito

5

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art. 8º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante no projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 9º** - O projeto de Lei do município para o exercício financeiro de 2017 deve assegurar o controle social e a transparência na elaboração do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar o povo na participação da elaboração do orçamento, através de representantes no legislativo.

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio

constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o acesso da comunidade às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Seção II**
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal,  
da Seguridade Social e de Investimentos**

**Art. 11º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **categoria de programação** – a identificação da despesa com sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, atendendo as Normas Legais Vigentes.

**P.M. São Domingos**
**SANCIONO**

Em: 07/07/2016



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerencial,
- VI - **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.
- VII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- IX - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- X - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
- XI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades que não contemplados na Lei Orçamentária;
- XII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

P.M. São Domingos

SANCIONADO

Em: 07/07/2016

Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art. 12º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Planejamento, da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001, e da Portaria Conjunta 02/2007 a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I – o orçamento a que pertence ;

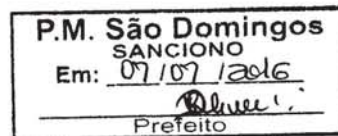
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação :

a) Despesas Correntes :

- Pessoal e Encargos Sociais.
- Juros e Encargos da dívida.
- Outras despesas correntes.

b) Despesa Capital.

- Investimentos.
- Inversões Financeiras.
- Amortização e Refinanciamento da dívida.
- Outras Despesas de Capital.



**Art. 13º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

**§ 2º** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, as Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06 e a Lei nº 11.494/07.

**Art. 14º** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** – O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, regulamentada pela lei 141/2012.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art. 15º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, os seguintes anexos abaixo relacionados:

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.



**§ 1º** - Integrarão a Lei de Orçamento, atendendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**§ 3º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art 16º** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos





## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17º - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18º - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Legislação Vigente.

Art. 19º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - de outras rendas.

P.M. São Domingos  
SANCIONO  
Em: 07/07/2016  
  
Prefeito

10

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art. 20º** - Nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Legislação Vigente.

**§ 2º** - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria, de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

**Art. 21º** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Seção III****Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 22º** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de Julho de 2017, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 23º** – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2017, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;



11



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- VI - valor a ser pago; e,  
VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ - 1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 24º** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais ;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 25º** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.



§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26º** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 27º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 28º** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

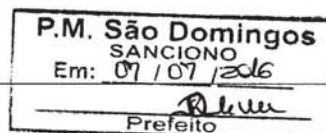
**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 29º** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 30º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deve fazer parte obrigatoriamente, da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de elemento de despesa e fonte de recurso.







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
 Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.  
 CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

§ 2º - Os QDDs, seja no âmbito do Poder Executivo, assim como âmbito do Poder Legislativo, deverão ser aprovados pela Plenária da Câmara Municipal de Vereadores, quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitada, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 Recursos Ordinários  
 01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%  
 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%  
 03 Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)  
 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação  
 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS  
 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE  
 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE  
 18 Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)  
 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)  
 22 Transferências de Convênios – Educação  
 23 Transferências de Convênios – Saúde  
 24 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)  
 28 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FNAS  
 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES  
 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais  
 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta  
 90 Operações de Crédito Internas  
 91 Operações de Crédito Externas  
 92 Alienação de Bens  
 93 Outras Receitas Não Primárias  
 94 Remuneração de Depósitos Bancários



**Art. 31º** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art. 32º** – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 33º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua administrativa, desde que sem o aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

P.M. São Domingos  
SANCIONADO  
Em: 07/07/2016  
Prefeito

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34º** - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal do poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 35º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único** – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 36º** – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 37º** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base na folha de pagamento de junho de 2017, projetada para o

exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

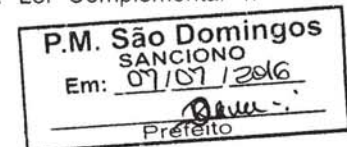
§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38º** - No exercício financeiro de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, fica autorizado nesta Lei, à criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e a admissão de servidores, com o seguinte condicionamento:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver necessidade de ampliação do quadro de servidores;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior.

**Art. 39º** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 37 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único** - Se à despesa total com pessoal exceder a 95%

(noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

**Art. 40º** – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 37, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;





**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 41º** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

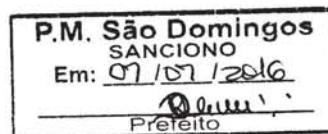
- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 37 desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 42º** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.


**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 43º** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

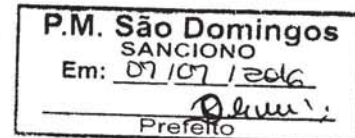
**Art. 44º** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL****Seção I****Das Disposições Gerais**

**Art. 45º** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 46º** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas, presente no corpo da Lei Complementar 101/2000, destacando os seguintes focos:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.



**Art. 47º** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 48º** – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

**Seção II****P.M. São Domingos**

SANCIONO

Em: 07/07/2016

  
 Prefeito
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 49º** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 3º** – O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto

exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 50º** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

20

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 51º – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 54º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o





**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 56º** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 57º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58º** - O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte a alunos do Município, que estejam matriculados e freqüentando cursos universitários em outras cidades.

**Art. 59º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º** - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

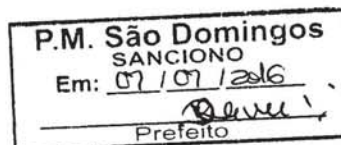
**§ 2º** - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes

despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 60º** - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

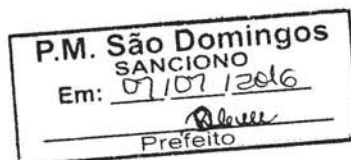
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**Art. 61º.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2017.

**Art. 62º** – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais.
- III - Riscos Fiscais.



**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser vistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 63º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2017.

**Art. 64º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JULHO DE 2016.**

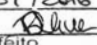
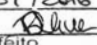
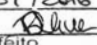
*Domingos*  
**DOMINGOS NAFITEL RAMOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
PROGRAMA: Legislativo Forte com o objetivo da conservação e fiscalização do Patrimônio Público Municipal		
OBJETIVO: Procurar conservar e fiscalizar o erário e o patrimônio público municipal		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Reequipamento da Câmara	Aquisição de equipamentos	(inciso VIII, art. 2º desta lei)
Contratação de pessoal especializados	Serviços especializados	(inciso VIII, art. 2º desta lei)
Gestão de Recursos Humanos, serviços gerais e manutenção do patrimônio movel e imovel a disposição da câmara	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Camara	(inciso VIII, art. 2º desta lei)
Recuperação e Ampliação nas Instalações do Prédio do Legislativo	Manter ou Ampliar as Instalações do Prédio do Legislativo Municipal procurando atender a Demanda Local	(inciso VIII, art. 2º desta lei)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>P.M. São Domingos            SANCIONO            Em: 07/07/2016              Prefeito</p> </div>		



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)	
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>			
<b>PROGRAMA:</b> APOIO ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO PROCURANDO OFERTAR E COORDENAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERECIDOS POPULAÇÃO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.			
<b>OBJETIVO:</b> Promover a transformação da Administração Burocrática para uma Administração Gestora, com resultados na eficiência dos gastos com o foco na satisfação do cidadão.			
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	
Integrar os serviços entre Secretarias afim de proporcionar uma melhor harmonia desempenho da administração municipal	Contratação de consultores, Treinamento a equipe técnica do município e aquisição de equipamentos	(inciso VIII, art. 2º desta lei)	
Valorização do recursos humanos do município, incentivando a melhoria na qualidade nos serviços oferecidos a população.	Realização de Cursos, Palestras e Treinamentos em parceria com Órgãos Estaduais e Federais.	(inciso VIII, art. 2º desta lei)	
Criação da Ouvidoria afim de detectar falhas do serviço público oferecido a população	Implantação do Departamento	(inciso VIII, art. 2º desta lei)	
Reequipamento do Gabinete	Aquisição de Equipamentos	(inciso VIII, art. 2º desta lei)	
Ampliação das Instalações do Executivo Municipal	Aquisição de Imóveis ou Construção de Prédios Municipais afim de atender a demanda	(inciso VIII, art. 2º desta lei)	
<table border="1" style="margin-left: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;"> <b>P.M. São Domingos</b>            SANCIONO            Em: 07/07/2016              Prefeito         </td> </tr> </table>			<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito
<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito			





<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
OBJETIVO: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas e culturais, sejam escolares ou comunitários que, possam contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do município		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Promoção de festas culturais, religiosas e tradicionais do Município.	Incentivo e Fortalecimento das atividades Culturais, Religiosas e Tradicionais do Município.	(inciso IV, art. 2º desta lei)
Apoio aos Grupos culturais, artísticos e religiosos do Município	Incentivo aos grupos culturais, religiosos e artísticos, promovendo a divulgação das riquezas culturais do nosso município.	(inciso IV, art. 2º desta lei)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>P.M. São Domingos SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito</p> </div>		

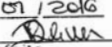


<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)	
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>			
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
OBJETIVO: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas e culturais, sejam escolares ou comunitárias que, possam contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do município			
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	
Promoção de Campeonatos de Futebol e Atividades Esportivas	Junto a Iniciativa privada e órgãos do estado e da união realização de atividades esportivas	(inciso IV, art. 2º desta lei)	
Construção de Quadras Poliesportivas	Elaboração de Projetos e Estudos par conseguirmos Convênios com as Esferas Estadual e Federal .	(inciso IV, art. 2º desta lei)	
Apoio ao esporte amador	Atraves de Convênios com as Instituições Municipais Federadas, fortaleceremos as atividades desportivas realizadas no município.	(inciso IV, art. 2º desta lei)	
<table border="1" style="margin-left: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;"> <b>P.M. São Domingos</b>            SANCIONO            Em: 07 / 07 / 2016              Prefeito         </td> </tr> </table>			<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07 / 07 / 2016  Prefeito
<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07 / 07 / 2016  Prefeito			





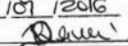
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
<p><b>PROGRAMA:</b> APOIO ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO PROCURANDO OFERTAR E COORDENAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERECIDOS POPULAÇÃO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DE POPULAÇÃO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.</p> <p><b>OBJETIVO:</b> Promover a transformação da Administração Burocrática para uma Administração Gestora, com resultados na eficiência dos gastos com o foco na satisfação do cidadão.</p>		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Intensificação da cobrança da dívida ativa de tributos dos contribuintes cadastrados, com redução da dívida em 50%	Integrar setor de tributos com a procuradoria jurídica para a efetiva cobrança	(inciso VI, art. 2º desta Lei)
Reequipamento da administração	Aquisição de moveis e equipamentos	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Modernização da administração municipal elevando a qualidade dos serviços públicos.	Informatização da administração e treinamento dos servidores desta administração	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Implementação do sistema de controle interno	Treinamento dos recursos humanos para elaboração de manuais e papéis de trabalho	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Gerenciamento, aperfeiçoamento e capacitação de Recursos Humanos	Realização de convênios com instituições privadas e públicas para a realização de aperfeiçoamento de pessoal	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Gerenciamento das ações de administração-financeira e desenvolvimento municipal	Manutenção dos serviços prestados juntos aos municípios	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Reserva de Contingência para Atendimento do Passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Atendimento do Passivo Contingente	(inciso VII, art. 2º desta Lei)

**PM São Domingos**  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
Prioridades e Metas Para 2017		
<b>PROGRAMA:</b> Proporcionar uma educação de qualidade com um vetor de transformação, inserção e desenvolvimento social		
<b>OBJETIVO:</b> Levar uma educação como uma ferramenta de transformação social, diminuindo os índices de analfabetos e da distancia social que há entre as classes sociais do nosso município		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Construir, ampliar e reformar unidades escolares	Construção e reforma das unidades escolares deste município.	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Reduzir o nível de analfabetismo da população maior de 15 anos escolarizando Jovens e Adultos	Instituir o programa para alfabetização de Jovens e Adultos, reduzindo o índice de analfabetismo do nosso município	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Controle e acompanhamento da distribuição de material didático e merenda escolar	Implantação de sistemas de gerenciamento e de controles.	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Reequipamento do ensino Básico	Aquisição de equipamentos para as unidades escolares do ensino Básico	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, quadro do magisterio municipal	Criação e manutenção do centro de treinamento para os profissionais deste município.	(inciso XI, art. 2º desta lei)
Valorização dos Professores do Ensino Básico	Desenvolvimento do Ensino Básico	(inciso XI, art. 2º desta lei)
Apoio a Cursos Técnicos	Qualificação da Mão de Obra do Jovem de Santaluz	(inciso XI, art. 2º desta lei)

P.M. São Domingos  
 SANCIONADO  
 Em: 07/07/2016  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas para 2017</b>		
<b>PROGRAMA:</b> Proporcionar uma educação de qualidade com um vetor de transformação, inserção e desenvolvimento social		
<b>OBJETIVO:</b> Levar uma educação como uma ferramenta de transformação social, diminuindo os índices de analfabetos e da distância social entre os setores sociais do nosso município		
		<b>P.M. São Domingos</b> <b>SANCIONADO</b> <b>Em: 07/07/2016</b>  <b>Prefeito</b>
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Desapropriação e aquisição de imóvel na zona rural e urbana	Desapropriar, adquirir imóveis para a ampliação da rede do ensino fundamental	(inciso IX, art. 2º desta Lei)
Ampliação do programa de Transporte escolar	Elaboração de Projetos e estudos para aquisição de Equipamentos ou serviços junto a outras esferas de Governo	(inciso XII, art. 2º desta Lei)
Informatização da rede escolar municipal	Aquisição de máquinas para a ampliação e informatização da rede municipal de ensino	(inciso X, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações do ensino infantil	Desenvolvimento e manutenção do ensino infantil nas escolas deste município	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações do ensino fundamental	Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Aquisição de Equipamentos de Informatica para as escolas do município junto ao Ministerio da Educação	Elaboração de Projetos e estudos para aquisição de Equipamentos junto a outras esferas de Governo	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Aquisição de Veiculos para transporte exclusivo de professores e alunos	Elaboração de Projetos e estudos para aquisição de Equipamentos junto a outras esferas de Governo	(inciso XII, art. 2º desta Lei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
<b>PROGRAMA</b> : OFERECER UM SERVIÇO DE SAÚDE PREVENTIVO E DE EMERGÊNCIA DE QUALIDADE.		
<b>OBJETIVO</b> : Ofertar um serviço de Saúde preventivo e de emergência ao cidadão são - dominguense, visando diminuir as distâncias sociais elevando a estima do nosso município.		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Gerenciamento das ações de saúde	Manutenção das atividades desenvolvida pela secretaria de saúde	(inciso XIV, desta lei)
Implantação de unidades de saúde	Ampliar o número de unidades de Saúde	(inciso XIV, desta lei)
Implementação e Manutenção da Farmácia Básica	Através de convênios com organizações de Saúde do estado, da união e fundações procurar implementar e manter em pleno funcionamento a Farmácia Básica.	(inciso XIV, desta lei)
Recuperação física e operacional de unidades de saúde	Melhoramento nas condições físicas das unidades saúde.	(inciso XIV, desta lei)
Implantação dos programas de Hipertensão e Diabétes	Desenvolvimento de programas específicos procurando atender a esta parcela de pacientes.	(inciso XIV, desta lei)
Informatização dos serviços de saúde	Desenvolver projetos para conseguir recursos junto ao estado e a União.	(inciso XIV, desta lei)
Implementação do Programa de Saúde Bucal nos centros de Saúde	Através Do programa de Saúde bucal com a União, será implementado nas unidades de saúde.	(inciso XIV, desta lei)
Construção, Ampliação e manutenção de Centros de Saúde para atendimento do programa Saúde da Família	Construir e centros de saúde para implantação do Programa de Saúde da Família.	(inciso XIV, desta lei)
Melhoria no Prog de Saúde Da Família e na Atenção Básica	Promover Melhorias no Programa de Saude da Família e na Atenção Básica procurando integração do serviço oferecido com a Comunidade	(inciso XIV, desta lei)
Atendimentos ao programa de Tuberculose, dengue, esquistossomose, chagas e Vigilância Ambiental	Implementar ao atendimento realizado nos centros e unidades de saúde no município.	(inciso XIV, desta lei)

**P.M. São Domingos**  
**SANCIONO**  
**Em: 07/07/2016**  
**\_\_\_\_\_**  
**Prefeito**



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
<b>PROGRAMA</b> : OFERECER UM SERVIÇO DE SAUDE PREVENTIVO E DE EMERGENCIA DE QUALIDADE.		
<b>OBJETIVO</b> : Ofertar um serviço de Saude preventivo e de emergência ao cidadão são - domingense, visando dirimir as distancias sociais elevando a estima do nosso municipo.		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Implantação do programa da saúde da mulher e preventivo ao câncer	Assistência medica as mulheres	(inciso XIV, desta lei)
Ampliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica	Intensificação nas fiscalizações e trabalhar no aumento da concientização da população	(inciso XIV, desta lei)
Reduzir os índices de parasitoses e demais afecções originadas por deficiência de condições de saneamento	Melhorias Habitacionais.	(inciso XIV, desta lei)
Reequipamento e manutenção nos serviços de saúde	Aquisição de novos equipamentos.	(inciso XIV, desta lei)
Ampliação e acesso da população ao atendimento básico priorizando a atenção à saúde da criança e da mulher.	Além da abertura de novas unidades de saúde, contratações de profissionais da área de Saúde	(inciso XIV, desta lei)
Reduzir o índice de mortalidade infantil em menores de um ano de idade	Acompanhamento no Pré - Natal e oferecendo um melhor acompanhamento nos postos de Saúde.	(inciso XIV, desta lei)
Gerenciamento da unidades de saúde	Manutenção das atividades desenvolvida pelas unidades de saude deste municpio.	(inciso XIV, desta lei)
		<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONADO Em: 01/07/2016  Prefeito



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I
		(Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
<b>PROGRAMA:</b> Erradicação do Trabalho Infantil		
<b>OBJETIVO:</b> Construir e Manter Centro de Atendimento a Crianças com faixa etária não escolar, como também atender a crianças com idade escolar de famílias carentes, assegurando o direito a Educação, erradicando o trabalho infantil		
- METAS	- AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Erradicar o Trabalho Infantil	Atraves de convênios com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais, angariar recursos para utilizar na erradicação do trabalho infantil	(inciso I, art. 2º desta lei)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>P.M. São Domingos SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito</p> </div>		

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
<b>PROGRAMA:</b> Atendimento a criança, Idoso e ao Jovem.		
<b>OBJETIVO :</b> Atender a idosos e a jovens assegurando o direito a cidadania e uma melhor qualidade de vida		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Implantação do centro de capacitação de jovens	Atraves de convênios com órgãos federais, estaduais e organizações almejaremos a criação de um centro de capacitação	(inciso I, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações	Manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria.	(inciso I, art. 2º desta lei)
Apoio aos Conselhos	Manutenção e apoio aos conselho deste Município.	(inciso I, art. 2º desta lei)
Criação de centro apoio ao portador de deficiência física e mental	Implantação de centro dando apoio a esses deficientes para integração social.	(inciso I, art. 2º desta lei)
Criação da casa de apoio de acolhimento a menor idade	Implantação de casa dando apoio ao menor	(inciso I, art. 2º desta lei)

P.M. São Domingos  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito





<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
PROGRAMA: Atendimento Famílias Carentes		
OBJETIVO : Proporcionar a todos cidadãos carentes o direito a cidadania		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Distribuição de Cestas Básicas	Atraves de cadastros e levantamentos realizados pela secretaria de Ação Social do municipio realizaremos a distribuição de cestas basicas	(inciso I,art. 2º desta lei)
Melhoria Habitacional	Aquisição e construção de casas para familias carentes	(inciso I,art. 2º desta lei)
Apoio a projetos sociais	Incentivo a programas e projetos de iniciativa das comunidades carentes.	(inciso I,art. 2º desta lei)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>P.M. São Domingos SANCIONO Em: 07/07/2016 <i>[Assinatura]</i> Prefeito</p> </div>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		ANEXO I
		(Art. 165, § 2º da C.F.)
Prioridades e Metas Para 2017		
<b>PROGRAMA:</b> OFERTAR UM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA PROCURANDO DIRIMIR O ANTAGONISMO SOCIAL TENDO COMO		
COMO REFLEXO ELEVAR A ESTIMA DO CIDADÃO		
<b>OBJETIVO:</b> Promover melhorias qualitativas e quantitativas nos processos e da infra-estrutura da instituição, visando a oferta de serviços qualificados a comunidade, procurando elevar a estima do Cidadão.		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Iluminação Pública	Manter e ampliar a rede de Iluminação Pública no Município tanto na Sede como Distrito	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Limpeza Pública	Manter os serviços de limpeza pública	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Ampliação da Eletrificação Rural	Através de projetos e estudos viabilizar recursos junto a órgãos Federais e Estaduais para a ampliação da Iluminação Pública na zona rural	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Ampliação e recuperação de estradas vicinais	Elaboração de Projetos e estudos para viabilizar recursos junto a órgão Federais e Estaduais para a Ampliação e Recuperação de Estradas	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Ampliação do sistema de abastecimento de água	Elaboração de Projetos e estudos para viabilizar recursos junto a órgão Federais e Estaduais para a Ampliação do sistema de água	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Ampliação e manutenção da rede de esgotamento sanitário	Estudos Elaborados e catalogados para encaminhamento com projeto para angariar recursos junto a Órgãos Federais e Estaduais	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Desapropriação e aquisição de áreas e Imóveis	Desapropriação de áreas para utilização pelo poder público para benefício da comunidade	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Tratamento de Esgostos	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações para manutenção do sistema de tratamento de esgoto	(inciso XIII, art. 2º desta lei)

P.M. São Domingos  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
 Prefeito

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
<b>PROGRAMA:</b> OFERTAR UM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA PROCURANDO DIRIMIR O ANTAGONISMO SOCIAL TENDO COMO COMO REFLEXO ELEVAR A ESTIMA DO CIDADÃO		
<b>OBJETIVO:</b> Promover melhorias qualitativas e quantitativas nos processos e da infra-estrutura da instituição, visando a oferta de serviços qualificados a comunidade, procurando elevar a estima do Cidadão.		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Planejamento, execução, gerenciamento e manutenção de vias Públicas	Manutenção e conservação das vias públicas	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das ações e manutenção dos serviços e atividade	Gerenciamento dos serviços realizados por esta unidade.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Promover o preservação do meio ambiente, e melhorias nos serviços de limpeza pública do município	Desenvolver ações de preservação ao meio ambiente e de coleta seletiva do lixo, com manutenção de aterro sanitário	(inciso V, art. 2º desta lei)
Pavimentação da Ruas e Logradouros Públicos	Pavimentação de ruas e logradouros públicos com melhoria do aspecto urbanístico da cidade e distritos	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Construção e recuperação de praças	Elaboração de projetos para celebração de convênios	(inciso XIII, art. 2º desta lei)

P.M. São Domingos  
 SANCIONADO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
PROGRAMA: APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR TENDO COMO FOCO A GERAÇÃO DE RENDA DESENVOLVIMENTO E A INSERÇÃO SOCIAL		
OBJETIVO: Proporcionar apoio técnico aos produtores da agricultura familiar levando-os ao acesso ao crédito rural, geração de renda, fixação do homem no campo além do desenvolvimento social e sua recolocação no comércio local.		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Acesso a Tecnologias	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações para facilitar o acesso a meios tecnológicos.	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Celebração de Convenios com associações e cooperativas para produção agropecuária	Incentivo a criação de associações e cooperativas afim de no sistema de parcerias incrementar o desenvolvimento econômico	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Melhoramento da Agricultura	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações para incrementar a produção agrícola	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>P.M. São Domingos SANCIONO Em: 07/07/2016 <i>[Assinatura]</i> Prefeito</p> </div>		



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)	
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>			
<b>PROGRAMA:</b> FORTALECER A CONCIENCIA SOCIAL. DA IMPORTANCIA DO MEIO AMBIENTE COMO FORMA DE GERAÇÃO DE RENDA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.			
<b>OBJETIVO:</b> Realizar a conscientização da sociedade da preservação do meio ambiente como fonte de renda e inserção na cadeia produtiva do comercio da região, olhando a harmonia HOMEM x NATUREZA fixando ele no campo e o inserindo no desenvolvimento social.			
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	
Acesso a Tecnologias	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações para facilitar o acesso a meios tecnologicos.	(inciso II e III, art. 2º desta lei)	
Implementação de ações para controle e preservação do meio ambiente.	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações para desenvolvimento de ações de preservação ambiental	(inciso II e III, art. 2º desta lei)	
<table border="1"><tr><td style="padding: 5px;"><b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito</td></tr></table>			<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito
<b>P.M. São Domingos</b> SANCIONO Em: 07/07/2016  Prefeito			



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b>		ANEXO I (Art. 165, § 2º da C.F.)
<b>Prioridades e Metas Para 2017</b>		
PROGRAMA: DEFESA CIVIL		
OBJETIVO: Promover melhorias qualitativas e quantitativas nos processos e da infra-estrutura da instituição, visando a oferta de serviços qualificados a comunidade, procurando elevar a estima do Cidadão.		
METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Construção e reforma de aguadas, poços artesianos e sistemas	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações para realização de obras de melhorias	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Implementação e Manutenção do COMDEC	Manutenção das atividades do COMDEC com treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>P.M. São Domingos SANCIONO Em: 07/07/2016 <i>[Assinatura]</i> Prefeito</p> </div>		





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
 Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.  
 CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

### ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais de Receitas e Despesas foram calculadas a partir da avaliação da arrecadação no exercício de 2015, da estimativa de arrecadação constante na Lei de Orçamento de 2016 e da análise do desempenho da efetiva Arrecadação das receitas no exercício de 2015.

Além das análises acima, examinou-se a tendência para realização das receitas para o restante do exercício de 2016 e as alterações na legislação tributária com efeitos sobre a arrecadação municipal. As estimativas para o ano de 2017 contemplaram os recursos oriundos de programas governamentais da União e do Estado, captação de recursos por meio de Fundos Municipais, Convênios com Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual e com entidades privadas.

Também estão incluídos recursos que deverão ingressar por meio de convênios, termos de compromissos ou congêneres a serem firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, a exemplo das ações financiadas através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e as tendências da crise econômica em que o País atravessa, bem como recursos a serem obtidos através de Operações de Crédito para investimentos na modernização da Administração Pública e em obras de infraestrutura de vias urbanas e drenagem. As projeções de despesas para o exercício de 2017 estão apresentadas em conformidade com o Anexo de Metas Prioritárias da Administração Pública Municipal, desdobradas em Programas e Ações de Governo, com indicação das respectivas fontes (recursos próprios e terceiros). Para os exercícios de 2017 e 2018, as projeções acompanharam as expectativas de crescimento da arrecadação e dos indicadores econômicos utilizados.

Os gastos com pessoal e encargos sociais tiveram suas projeções estabelecidas com base na estrutura atual de cargos e salários dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, sendo também consideradas as necessidades de eventuais ampliações e/ou alterações de quadros funcionais ou de carreiras. Para as estimativas de gastos com pessoal e encargos foram incluídas as projeções de crescimento vegetativo da folha de pagamento e para recomposição de perdas inflacionárias, nos termos da legislação vigente. As metas fiscais constantes na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 estão em sintonia com as premissas da Lei Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Esteio para o período de 2014 a 2017.

P.M. São Domingos  
 SANCIONADO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
 Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.  
 CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

Anexo II - Parte I (Art 4º, § 1º da LC 101/00)

**METAS FISCAIS 2017 - COMPORTAMENTO DA RECEITA E DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017 (est.)	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	20.033.141,51	18.214.149,52	24.930.000,00	20.650.000,00	22.950.000,00	24.050.000,00
<b>RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)</b>	19.915.605,29	18.105.387,06	24.780.000,00	20.520.000,00	22.800.000,00	23.900.000,00
(1) Receita Tributária	482.458,67	387.982,96	750.000,00	400.000,00	610.000,00	670.000,00
(2) Receita de Contribuição	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00
(3) Receita Patrimonial	117.536,22	108.762,46	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
(4) Aplicações Financeiras	117.536,22	108.762,46	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
(5) Receita de Serviços	1.600,00	1.390,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00
(6) Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(7) Transferências Correntes	19.299.765,37	17.695.179,59	23.780.000,00	20.000.000,00	22.100.000,00	23.120.000,00
(8) Outras Receitas Correntes	131.781,25	20.834,51	200.000,00	30.000,00	40.000,00	60.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	5.187,84	1.330.000,00	850.000,00	950.000,00	1.050.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)</b>	0,00	5.187,84	1.310.000,00	820.000,00	920.000,00	1.020.000,00
(1) Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(2) Operações de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(3) Transferências de Capital	0,00	5.187,84	1.300.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
(4) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(5) Receita Redutora do Fundeb (C)	1.744.227,17	1.844.507,74	2.250.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
(6) Receitas Correntes+Receitas de Capital - Ded do Fundeb	18.288.914,34	16.374.829,62	24.010.000,00	19.100.000,00	21.400.000,00	22.500.000,00
<b>TOTAL (I) = (A+B)</b>	18.171.378,12	16.268.067,16	23.860.000,00	18.970.000,00	21.250.000,00	22.350.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	15.176.993,97	16.340.874,82	19.287.310,00	17.550.000,00	19.730.000,00	20.580.000,00
<b>DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)</b>	14.562.140,97	16.340.874,82	19.271.310,00	17.430.000,00	19.700.000,00	20.550.000,00
(1) Pessoal e Encargos Sociais	10.107.453,51	11.675.657,03	11.867.370,00	12.680.000,00	13.850.000,00	14.350.000,00
(2) Juros e Encargos da Dívida	614.853,00	0,00	16.000,00	120.000,00	30.000,00	30.000,00
(3) Outras Despesas Correntes	4.454.687,46	4.665.217,79	7.403.940,00	4.750.000,00	5.850.000,00	6.200.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	3.565.097,97	1.632.035,62	4.522.690,00	1.250.000,00	1.370.000,00	1.620.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)</b>	3.565.097,97	1.135.459,41	3.972.690,00	600.000,00	670.000,00	870.000,00
(1) Investimentos	3.565.097,97	1.095.459,41	3.964.650,00	580.000,00	650.000,00	850.000,00
(2) Investimentos Financeiros	0,00	40.000,00	8.040,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(3) Amortização da Dívida	0,00	496.576,21	550.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)</b>	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
(1) Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	18.742.091,94	17.972.910,44	24.010.000,00	19.100.000,00	21.400.000,00	22.500.000,00
<b>TOTAL (II) = (C+D+E)</b>	18.127.238,94	17.476.334,23	23.444.000,00	18.330.000,00	20.670.000,00	21.720.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	44.139,18	-1.210.267,07	416.000,00	640.000,00	580.000,00	630.000,00

P.M. São Domingos  
 SANCIONADO  
 Em: 07/07/2016  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

## Observações:

- 1) 2014 e 2015 – Realizada.
- 2) 2016 – Orçada
- 3) 2017 e 2018 - Estimada
- 4) O índice utilizado para a atualização das receitas e despesas dos anos de 2018 a 2019 foi a projeção decréscimo da economia local, combinado com índices do Governo Federal, conforme tabela abaixo;

2017	2018	2019
-20,45%	12,04%	5,14%

- 5) em consequência das frustrações de receitas consecutivas dos anos 2013 e 2014, também devido à crise financeira a que atravessamos tomamos a iniciativa de adequar o orçamento para 2017 o mais próximo da execução financeira do exercício.

P.M. São Domingos  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
 [Assinatura]  
 Prefeito

3



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.CNPJ/MF.  
16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

O Resultado Nominal corresponde a variação da dívida líquida entre 2013 a 2015 sendo sua previsão para 2016 e uma projeção para 2017. A planilha abaixo mostra uma situação da dívida do nosso município apresentando no Balanço Anual em 2013 e 2015. Corresponde ainda ao resultado primário subtraídos os juros líquidos competência (pagos menos recebidos). Em outras palavras, o resultado nominal assemelha-se à necessidade de financiamento líquida de um exercício financeiro.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	ANEXO III - PARTE IIIA (Art. 53, II da LC. 303/00)	
				2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.905.600,19	1.842.987,71	10.865.251,91	10.215.251,91	9.515.251,91
(-) Disponibilidade de Caixa	1.160.697,00	1.995.845,58	879.816,20	1.345.452,93	1.345.452,93
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Demais Ativos Financeiros - Portaria 447/2002	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	744.903,19	- 152.857,87	9.985.435,71	8.869.798,98	8.169.798,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)	744.903,19	- 152.857,87	9.986.436,71	8.869.798,98	8.169.798,98
RESULTADO NOMINAL ACUMULADO	1.160.697,00	- 897.761,06	- 10.138.293,58	- 1.116.636,73	- 700.000,00

Observação : A dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de 2012 foi R\$ 1.905.600,19

Salientamos que valor da dívida consolidada de 2015 aumentou sensivelmente pois o Município vinha negociando um parcelamento da dívida junto a Previdência social, sendo concluída no exercício de 2015. Os valores da Dívida Consolidada de 2016 e 2017, deduzimos o valor que orçamos em Amortização de Dívida para os respectivos anos 2016 e 2017.

P.M. São Domingos  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito



<b>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>	ANEXO II - PARTE III (Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)
---	---

ESPECIFICAÇÃO	2015		DIFERENÇA
	META PREVISTA	REALIZADA	
Receitas Correntes Primárias	22.162.000,00	18.105.387,06	4.056.612,94
Receitas de Capital Primárias	1.210.000,00	5.187,84	1.204.812,16
Redutora Fundeb	2.100.000,00	1.844.507,74	255.492,26
<b>TOTAL</b>	<b>21.272.000,00</b>	<b>16.266.067,16</b>	<b>5.005.932,84</b>
Despesas Correntes Primárias	19.390.000,00	16.340.874,82	3.049.125,18
Despesas de Capital Primárias	3.510.000,00	1.135.459,41	2.374.540,59
Reserva de Contingência	270.000,00	0,00	270.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.170.000,00</b>	<b>17.476.334,23</b>	<b>5.693.665,77</b>
RESULTADO PRIMÁRIO NO PERÍODO			<b>(1.210.267,07)</b>
RESULTADO NOMINAL NO PERÍODO			<b>10.138.293,58</b>

**AVALIAÇÃO**

O reflexo do baixo índice de avanços econômicos, decorrentes de uma política do Governo Federal com um baixo PIB acarretou desequilíbrio nas Contas Públicas do nosso Município, entretanto por termos uma Gestão Pública fiscal responsável, conseguimos minimizar os efeitos. Todavia Observamos que o pequeno aumento das receitas e o elevado gasto do município principalmente com pessoal decorrente do aumento dos salários de forma horizontal e vertical, em consequência de uma Legislação Nacional. Acarretou ainda mais pois os resultados Nominal e Primário depois do reconhecimento de uma Dívida junto a Previdência Social

Houve no período um resultado primário negativo de R\$1.210.267,07 e um resultado nominal positivo de R\$10.138.293,58 demonstrando que na gestão financeira do município deverá ter muita cautela e prudência diante do quadro político e econômico Nacional.

**P.M. São Domingos**  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				ANEXO II - PARTE IV (Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)	
DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015		
Saldo Patrimonial Inicial	5.239.157,21	6.933.977,63	9.556.793,56		
Variações Patrimoniais Aumentativas	18.564.697,26	21.168.587,84	20.947.260,90		
Variações Patrimoniais Diminutivas	16.869.876,84	18.545.771,91	29.824.482,96		
<b>SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.933.977,63</b>	<b>9.556.793,56</b>	<b>679.571,50</b>		
<b>ALIENAÇÃO-DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS -</b>					
<b>ORIGEM</b>					
<b>RECEITAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>		
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>APLICAÇÃO</b>					
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>		
Investimentos	1.801.874,53	3.565.097,97	1.095.459,41		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	496.576,21		
<b>TOTAL</b>	<b>1.801.874,53</b>	<b>3.565.097,97</b>	<b>1.632.035,62</b>		

Observação: 1) O saldo Inicial patrimonial de 2013 é o Final de 2012,  
 2) Salientamos também que o reconhecimento da dívida em 2015 comprometeu o saldo patrimonial.

P.M. São Domingos  
 SANCIONADO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

### Anexo de Riscos Fiscais

Sabemos que os riscos orçamentários a que nos referimos é à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro a que nesse momento nos referimos. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, as alterações nas decisões de alocação de recursos e/ou as mudanças na legislação

Diante do quadro econômico em que atravessamos atualmente estamos temerosos e até certo ponto prudentes na elaboração da LOA lei orçamentaria anual para o exercício de 2017, na estimativa da receita do município e a fixação da despesa. Pois as transferências legais, não acompanham os aumentos das despesas básicas e elementares na administração pública, Salário Mínimo e insumos como combustíveis, energia elétrica, transporte, medicamentos entre outros.

#### 1. RECEITA X EXECUÇÃO DESPESAS (FUNDEB 60%).

Tomaremos como base as duas principais Transferências Constitucionais do Município de São Domingos nos últimos 03 anos como FUNDEB em relação a Despesa:

ANO	2013	2014	2015
RECEITA DO MUNICÍPIO	3.834.037,44	4.225.389,66	4.410.568,10
VARIÇÃO DA RECEITA		9,26%	4,20%
EXECUÇÃO DA DESPESA FUNDEB 60%	12.579.443,74	13.541.142,96	15.337.853,19
VARIÇÃO DA DESPESA FUNDEB 60%		7,10%	11,71%

Na execução da despesa percebemos que a despesa está em um crescente acima de 11% no exercício de 2015 enquanto a receita tem na sua evolução ficou abaixo. Um dos fatores para tal, é o reflexo da Lei Federal 11.738/08 que regulamenta o aumento do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, pois tivemos nos últimos anos o aumento crescente no piso dos profissionais do magistério da seguinte forma:

PERIODOS	2013	2014	2015
PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO	8,32%	13,01%	11,36%

P.M. São Domingos  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito

1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- **Risco:** comprometimento da capacidade financeira de pagamento folha dos profissionais do Magistério.
- **Medidas:** Ações para readequação para realidade financeira.

A) De acordo com a diminuição dos alunos matriculados nos últimos anos fato que reflete na variação da receita do FUNDEB. Pode-se realizar um redimensionamento do quadro fazendo uma readequação de funções em acordo com órgão representante de classe.

B) Diminuição do quadro para adequação da realidade financeira.

## 2. FRUSTAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL ORIUNDAS DE CONVÊNIO.

PERÍODOS	2013	2014	2015
RECEITA DE CAPITAL ORÇADA	41.689,16	747.000,00	1.230.000,00
RECEITA DE CAPITAL REALIZADA	6.060,19	-	5.187,84
FRUSTAÇÃO DE RECEITA	35.628,97	747.000,00	1.224.812,16

Percebemos a dificuldade do município em arrecadar as receitas de capital oriundas de convênio.

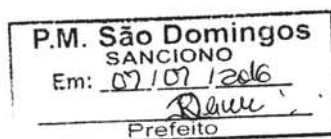
- **Risco:** frustação de receitas.
- **Medidas:** Ações para readequação para realidade financeira.

A) Remanejamento de recursos de outras fontes para atender a demanda, dependendo da necessidade dos Municípios, diante da despesa a ser realizada.

B) Readequação da despesa, para outro exercício.

## 3. PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Diante do quadro de crise econômica que atravessamos nos leva a projetar uma estagnação na principal receita do Município que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Com a estagnação econômica a base de cálculo para o FPM que é o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e IR (Imposto de Renda) também sofrem impactos na sua arrecadação e consequentemente transferência, levando sermos prudentes nas nossas ações, observamos o comportamento dessa receita nos últimos anos:





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

PERIODO	2012	2013	2014	2015
ARRECADACAO DO FPM	6.301.456,24	6.491.103,70	6.878.870,13	7.228.289,30
VARIACAO DA REC-DE-UM-ANO-PI-OUTRO		2,92%	5,64%	4,83%

Percebemos um crescimento modesto em se comparando com os aumentos do salário mínimo do nosso país nos últimos anos. Tratamos salário mínimo pois é a despesa balizar do nosso orçamento, o mesmo aumentando o impacto é refletido nas finanças do nosso município:

PERIODO	2013	2014	2015	2016
AUMENTO SALARIO MIINIMO	9%	6,78%	11,68%	8,84%

- **Risco:** frustração de receitas, aumento da despesa com uma proporcionalidade acima da receita
- **Medidas:** Ações para readequação para realidade financeira

A) Corte de gastos, atendendo a legislação vigente

P.M. São Domingos  
 SANCIONO  
 Em: 07/07/2016  
  
 Prefeito